

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU.

Rua da Alegria, nº41 - Centro Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001 - 20

LEI MUNICIPAL Nº043/96

EMENTA: Fixa os pontos de embarque e desembarque de passageiros nos táxis com destinos Xexéu - Palmares; Colônia Leopoldina - Xexéu; Novo Lino - Xexéu; Usina Santa Terezinha - Xexéu; Campestre - Xexéu e Jundiá - Xexéu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xexéu, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado como ponto de táxi para embarque e desembarque de passageiros, nas vias públicas do Município de Xexéu, que se deslocem entre as seguintes localidades: Xexéu; Colônia Leopoldina; Novo Lino; Jundiá; Campestre e Usina Santa Terezinha, o disposto nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 2º, da presente lei municipal.

Art. 2º - O Prefeito do Município de Xexéu deverá comunicar ao Departamento de Trânsito da Polícia Militar os pontos de táxis elencados nos incisos deste artigo e, ainda, confeccionar placas informativas, bem como, comunicar aos proprietários de táxis ou as associações correspondentes à categoria profissional. Incubirá, ainda, ao Prefeito Municipal a designação de um (01) guarda municipal para controlar o tráfego de táxis e fazer cumprir a presente lei.

Parágrafo único - Ficam assim distribuídos os pontos de embarque e desembarque de passageiros que utilizam táxis nas vias públicas do Município de Xexéu:

- I. Carros pertencentes à Praça de Xexéu (PE), com destinos Xexéu(PE) - Palmares(PE), deverão utilizar para embarque e desembarque de passageiros a Praça José Vieira, localizada às margens da BR 101, tais carros, obrigatoriamente, deverão ter o competente alvará de licença para funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Xexéu e ter o seu registro na Associação dos Motoristas de Xexéu;
- II. Carros oriundos de Novo Lino (AL) e de Colônia Leopoldina (AL), com destino a Palmares (PE), mas que irão fazer parada no Município de Xexéu, deverão utilizar como ponto de embarque e desembarque de passageiros às margens da rodovia federal BR 101, no entanto, obedecerá ao seguinte critério:

a) Com destino Novo Lino (AL) - Palmares (PE) e Colônia Leopoldina (AL) - Palmares (PE) a parada deverá ser em frente a pousada Dênis Leão; destino Palmares (PE) - Novo Lino (AL) e Palmares (PE) - Colônia Leopoldina (AL) a parada deverá ser em frente ao Posto de Vendas de bilhetes de passagem da Transportadora Real Alagoas.

III. Carros oriundos de Jundiá (AL), Campestre (AL) e Usina Santa Terezinha (PE) com destino a Palmares (PE), mas que irão fazer para da no Município de Xexéu, deverão utilizar como ponto de embarque e desembarque de passageiros às margens da rodovia federal BR 101, no entanto, obedecerá ao seguinte critério:

a) Com destino Jundiá (AL) - Palmares (PE); Campestre (AL) - Palmares (PE) e Usina Santa Terezinha (PE) - Palmares (PE), a parada deverá ser na Rua Estrada Santa Teresinha nas proximidades da Lanchonete Patrícia Lanches. Como destino Palmares (PE) - Usina Santa Terezinha (PE); Palmares (PE) - Campestre (AL) e Palmares (PE) - Jundiá (AL) a parada obedecerá o mesmo local acima mencionado.

Art. 3º - A infração da presente lei, por parte de qualquer motorista, incubirá em sanções que serão regulamentadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal publicará, dentro de 30 dias, decreto que regulamente as sanções que incidirão sobre os infratores da presente lei municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu(PE), 10 de junho de 1996
4º ano da emancipação municipal.

Severino Alves da Silva
SEVERINO ALVES DA SILVA
Prefeito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU.

Rua da Alegria, nº41 - Centro Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001 - 20

Xexéu(PE), 10 de junho de 1996.

Ofício nº038/96

Do

Presidente da Câmara Municipal de Xexéu

Ao

Prefeito Municipal de Xexéu

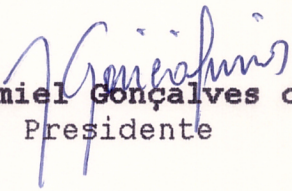
NESTA

Senhor Prefeito:

Através do presente encaminhamos a V. Excia. as **LEIS MUNICIPAIS nº039/95; nº040/95; nº041/96; nº042/96 e nº043/96**, aprovadas pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, para que as mesmas recebam a sanção de V. Excia, e a oportuna publicação para que a comunidade cientifique-se.

Usamos do ensejo para reiterar os nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Bel. Jesimiel Gonçalves de Lima
Presidente